



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

PROTOCOLO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA E JARDIM DE INFÂNCIA DO ARCO DE BAÚLHE PARA O ANO LETIVO 2020/2021

Considerando que compete à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto apoiar ou participar em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação;

Considerando que a Escola Básica do Arco de Baúlhe (1.º Ciclo e Pré-Escolar) não possui cozinha, nem refeitório;

Considerando que o Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto esteve sempre disponível para assegurar o fornecimento de refeições aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância do Arco de Baúlhe;

Considerando o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março;

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, neste ato representado pelo Sr. Presidente Francisco Luís Teixeira Alves e o **Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto**, neste ato representado pela sua Diretora Dr.ª Maria do Céu Mateus Caridade, ambos com poderes necessários para o efeito, é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA (Objeto)

O presente protocolo tem por objeto o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância do Arco de Baúlhe, no refeitório da Escola Básica do Arco de Baúlhe.

SEGUNDA (Obrigações do Município de Cabeceiras de Basto)

Compete ao Município de Cabeceiras de Basto:

1. O pagamento mensal dos valores correspondentes à diferença entre as verbas pagas pelos alunos e o valor unitário por refeição de 1,68€ (um euro e sessenta e oito cêntimos).



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

TERCEIRA

(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto)

Compete ao Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto:

1. Fornecer diariamente (dias letivos), as refeições aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância do Arco de Baulhe, no respeito pelas normas de higiene e qualidade que regem sobre esta matéria.
2. Proceder ao preenchimento dos modelos 1 e 2 do Regulamento de Cantinas Escolares, no sistema SIGA lançado diariamente na plataforma.

QUARTA

(Incumprimentos)

O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações por si assumidas poderá dar origem à rescisão unilateral do presente protocolo.

QUINTA

(Alterações)

As cláusulas constantes neste protocolo poderão ser alteradas a qualquer momento, por acordo entre as partes e desde que as alterações a introduzir tenham por objetivo melhorar as condições de funcionamento do serviço.

SEXTA

(Vigência)

O presente protocolo tem a duração do ano letivo 2020/2021, salvo se nenhuma das partes rescindir o documento em epígrafe, com a antecedência de dois meses.

SÉTIMA

(Interpretação, dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Este protocolo é celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes e valendo os dois exemplares como originais, produzindo efeitos a partir da data de assinatura.

Cabeceiras de Basto, 21 de agosto de 2020.

Pelo Município de Cabeceiras de Basto

(Francisco Luís Teixeira Alves)

Pelo Agrupamento de Escolas de Cabeceiras
de Basto

(Maria do Céu Mateus Caridade, Dr^a)